



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mens. nº 40 /2012

Goiânia, 09 de abril de 2012.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**N E S T A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho, em anexo, projeto de lei de alteração de dispositivos da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES –, à alta apreciação e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado, dignamente presidida por Vossa Excelência.

Trata-se, Senhor Presidente, de alterações que visam impedir, legalmente, que servidores da Pasta da Cultura ou integrantes e servidores do Conselho Estadual de Cultura, detentores, em face disso, de informações privilegiadas e com livre acesso aos órgãos que cuidam da tramitação e aprovação de processos, em homenagem aos princípios de impessoalidade e moralidade consagrados na Constituição da República e norteadores de todas as atividades da pública administração, obtenham o incentivo instituído pelo precitado Diploma Legal em detrimento daqueles que, realmente, necessitam do amparo da lei para a sua formação cultural e artística.

Observo que a questão foi levantada pela Presidência do Conselho Estadual de Cultura, que, conforme Ofício nº 40/2011, peça inaugural do Processo nº 201100013002658, com tramitação sobrestada na Secretaria de Estado da Casa Civil, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, fez a solicitação de emissão de parecer jurídico da PGE que pautasse as ações daquele Colegiado, com relação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

03

à participação de Conselheiros e servidores públicos da Secretaria da Cultura e do referido Conselho, na obtenção do incentivo do Programa GOYAZES, criado pela referida Lei nº 13.613/2000. Também foi questionada a participação no aludido Programa de artistas-funcionários públicos, quando autores ou colocados na posição de terceiros interessados.

Releva notar que o interesse do Ministério Público Estadual no deslinde da questão sob análise está evidenciado no Ofício Requisição nº 304/2011, (fl. 09 do citado Processo nº 201100013002658), subscrito pelo Promotor de Justiça em exercício na 50ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Rodrigo César Bolelli Faria.

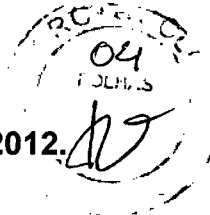
Acredito, assim, Senhor Presidente, que a pendência exposta no citado processo, tanto pelo Conselho Estadual de Cultura quanto pelo Ministério Público Estadual, fica solucionada com a aprovação do anexo projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem à busca do beneplácito do Poder Legislativo Estadual, por meio dessa ínclita Casa de Leis, dignamente presidida por Vossa Excelência, submetendo-lhe à apreciação e deliberação o anexo projeto de lei que espero ver aprovado pelo Plenário, solicitando, nesta oportunidade, urgência na sua apreciação, com fulcro no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.



**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º São beneficiários do Programa Estadual de Incentivos à Cultura – GOYAZES:

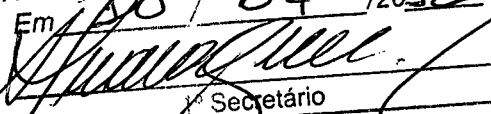
I – projetos sobre o patrimônio cultural, histórico e artístico, aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura, depois da manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

II – pessoa física ou jurídica que tenha seus projetos de ação, produção e de difusão cultural e artística aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura após manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura, acerca de sua relevância e oportunidade.

Parágrafo único. São impedidos de receber o incentivo do Programa GOYAZES servidores da Secretaria de Estado da Cultura, bem como os membros e servidores do Conselho Estadual de Cultura, sejam autores de projetos ou terceiros interessados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

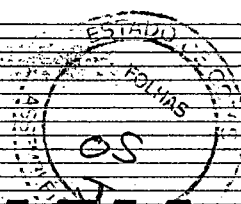
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 20 / 04 / 2012  
  
Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 09/04/2012    Nº do Processo: 2012001277

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: PROJETO DE LEI Nº 40 - G.

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

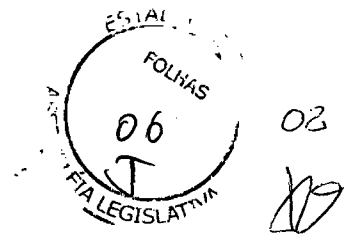
Observação:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI Nº 13.613, DE 11 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 40 /2012

Goiânia, 09 de abril de 2012.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**N E S T A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

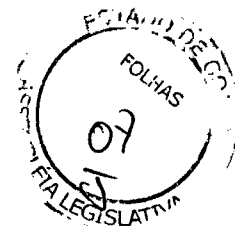
Encaminho, em anexo, projeto de lei de alteração de dispositivos da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES –, à alta apreciação e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado, dignamente presidida por Vossa Excelência.

Trata-se, Senhor Presidente, de alterações que visam impedir, legalmente, que servidores da Pasta da Cultura ou integrantes e servidores do Conselho Estadual de Cultura, detentores, em face disso, de informações privilegiadas e com livre acesso aos órgãos que cuidam da tramitação e aprovação de processos, em homenagem aos princípios de impessoalidade e moralidade consagrados na Constituição da República e norteadores de todas as atividades da pública administração, obtenham o incentivo instituído pelo precitado Diploma Legal em detrimento daqueles que, realmente, necessitam do amparo da lei para a sua formação cultural e artística.

Observo que a questão foi levantada pela Presidência do Conselho Estadual de Cultura, que, conforme Ofício nº 40/2011, peça inaugural do Processo nº 201100013002658, com tramitação sobrestada na Secretaria de Estado da Casa Civil, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, fez a solicitação de emissão de parecer jurídico da PGE que pautasse as ações daquele Colegiado, com relação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



03

à participação de Conselheiros e servidores públicos da Secretaria da Cultura e do referido Conselho, na obtenção do incentivo do Programa GOYAZES, criado pela referida Lei nº 13.613/2000. Também foi questionada a participação no aludido Programa de artistas-funcionários públicos, quando autores ou colocados na posição de terceiros interessados.

Releva notar que o interesse do Ministério Público Estadual no deslinde da questão sob análise está evidenciado no Ofício Requisição nº 304/2011, (fl. 09 do citado Processo nº 201100013002658), subscrito pelo Promotor de Justiça em exercício na 50ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Rodrigo César Bolelli Faria.

Acredito, assim, Senhor Presidente, que a pendência exposta no citado processo, tanto pelo Conselho Estadual de Cultura quanto pelo Ministério Público Estadual, fica solucionada com a aprovação do anexo projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem à busca do beneplácito do Poder Legislativo Estadual, por meio dessa ínclita Casa de Leis, dignamente presidida por Vossa Excelência, submetendo-lhe à apreciação e deliberação o anexo projeto de lei que espero ver aprovado pelo Plenário, solicitando, nesta oportunidade, urgência na sua apreciação, com fulcro no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.



**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº

, DE

DE



DE 2012.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º São beneficiários do Programa Estadual de Incentivos à Cultura – GOYAZES:

I – projetos sobre o patrimônio cultural, histórico e artístico, aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura, depois da manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

II – pessoa física ou jurídica que tenha seus projetos de ação, produção e de difusão cultural e artística aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura após manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura, acerca de sua relevância e oportunidade.

Parágrafo único. São impedidos de receber o incentivo do Programa GOYAZES servidores da Secretaria de Estado da Cultura, bem como os membros e servidores do Conselho Estadual de Cultura, sejam autores de projetos ou terceiros interessados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de 2012, 124º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 30/10/1952

Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Paulo Joaquim de Castro

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2012001277  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Dá nova redação ao art. 7º da Lei n. 13.613, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera a Lei n. 13.613, de 11 de maio de 2000, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES.

Segundo consta na justificativa, as alterações visam impedir, legalmente, que servidores da Pasta da Cultura ou integrantes e servidores do Conselho Estadual de Cultura, detentores, em face disso, de informações privilegiadas e com livre acesso aos órgãos que cuidam da tramitação e aprovação de processos, em homenagem aos princípios de impessoalidade e moralidade consagrados na Constituição da República e norteadores de todas as atividades da pública administração, obtenham o incentivo instituído pelo precitado diploma legal em detrimento daqueles que, realmente, necessitam do amparo da lei para a sua formação cultural e artística.

A iniciativa do presente projeto de lei está devidamente resguardada, conforme disposto no art. 20, § I, II, "c", da Constituição Estadual, que reserva ao Governador do Estado a competência privativa para iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos.




Constata-se que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação, sobretudo porque tem a finalidade de dar eficácia aos princípios da impessoalidade e moralidade, ao impedir que servidores da Pasta da Educação usufruam dos benefícios da lei goyazes.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de abril de 2012.

  
Deputado  
Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Luis Cesar Buena

PELO PRAZO DE Resmen del Francisco de

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 1 / 04 / 2012.

16:50 horas

Presidente: [Signature]

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 1277/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 10 4 / 2012.



Presidente :

Relator:

Membros:

APROVADO EM 12  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 31/04/2012  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 30/04/2012  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61, DE 19 DE ABRIL DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º São beneficiários do Programa Estadual de Incentivos à Cultura – GOYAZES:

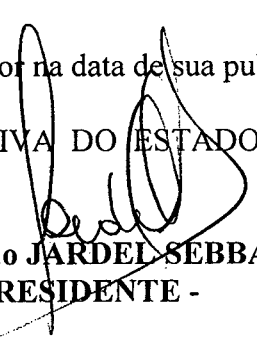
I – projetos sobre o patrimônio cultural, histórico e artístico, aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura, depois da manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

II – pessoa física ou jurídica que tenha seus projetos de ação, produção e de difusão cultural e artística aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura após manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura, acerca de sua relevância e oportunidade.

Parágrafo único. São impedidos de receber o incentivo do Programa GOYAZES servidores da Secretaria de Estado da Cultura, bem como os membros e servidores do Conselho Estadual de Cultura, sejam autores de projetos ou terceiros interessados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

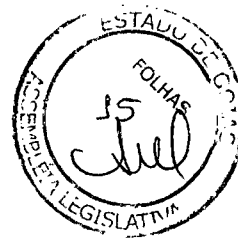
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2012.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 361 – P

Goiânia, 20 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 61, aprovado em sessão realizada no dia 19 de abril do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**  
- PRESIDENTE -



# Diário Oficial

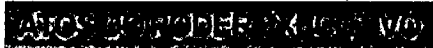
GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21347

## PODER EXECUTIVO

*parlamentar*  
16  
LEGISLATIVA



### LEI Nº 17.626, DE 09 DE MAIO DE 2012.

*Art. 5º*

Altera a Lei nº 16.671/09, que dispõe sobre a concessão de Incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 1º

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive ao industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímero de engenharia, de uso automotivo.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 17.627, DE 09 DE MAIO DE 2012.

*Art. 6º*

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

\*Art. 7º São beneficiários do Programa Estadual de Incentivos à Cultura - GOYAZES:

I - projetos sobre o patrimônio cultural, histórico e artístico, aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura, depois da manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

II - pessoa física ou jurídica que tenha seus projetos de ação, produção e de difusão cultural e artística aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura após manifestação favorável do Conselho Estadual de Cultura, acerca de sua relevância e oportunidade.

Parágrafo único. São impedidos de receber o incentivo do Programa GOYAZES servidores da Secretaria de Estado da Cultura, bem como os membros e servidores do Conselho Estadual de Cultura, sejam autores de projetos ou terceiros interessados. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Governador

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201200178750 Licitação: Tomada de Preços, Edital nº 98/2010 Objeto: Acréscimo de valores Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: ENGEBRÁS - Engenharia Brasileira Ltda Período: Do Contrato Original Dotação Orçamentária: 0701 03 091 1067 1.178 GP/04 Valor do aditivo: R\$ 6.584,90 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00045 de 02 de maio de 2012 Valor do Empenho: R\$ 6.584,90 Data do Aditivo: 10/05/2012 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201200089655 Licitação: Tomada de Preços, Edital nº 98/2010 Objeto: Reequilíbrio Econômico - Financeiro Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: ENGEBRÁS - Engenharia Brasileira Ltda Período: Do Contrato Original Dotação Orçamentária: 0701 03 091 1067 1.178 GP/04 Valor do aditivo: R\$ 36.867,54 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00049 de 08 de maio de 2012 Valor do Empenho: R\$ 36.867,54 Data do Aditivo: 10/05/2012 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

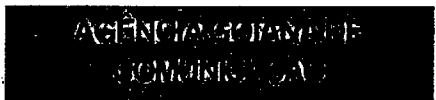
Processo: 201200197128 Licitação: Convite, Edital nº 01/2010 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e acréscimo de valores Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Construtora Almeida Prado Ltda Período: 11.08.2012 a 09.09.2012 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 1067 1.178 GP/04 Valor do aditivo: R\$ 5.133,75 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00048 de 02 de maio de 2012 Valor do Empenho: R\$ 5.133,75 Data do Aditivo: 10/05/2012 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201200119653 Licitação: Tomada de Preços, Edital nº 149/2010 Objeto: Supressão de valores Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Construtora Almeida Prado Ltda Período: Do Contrato Original Valor da Supressão: R\$ 15.065,11 Data do Aditivo: 10/05/2012 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201200224021 Licitação: Tomada de Preços, Edital nº 05/2012 Objeto: Alteração de cronograma Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Construtora Girassol Ltda Período: Do Contrato Original Data de assinatura: 10/05/2012 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61



### EXTRATO DO CONTRATO

1. Processo nº.	20120029000468
2. Identificação do Termo	CONTRATO/AGECOM Nº. 014/2012
3. Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 007/2011 (Ala de Registro de Preços nº 002/2012)
4. Objeto	Aquisição estimada de 250 (duzentas e cinquenta) caixas de papel reprográfico A4, sulfite, Copimax, conforme Item 01, do referido Pregão Eletrônico.
5. Valor	O preço estimado do presente Contrato será de R\$ 17.050,00 (dezeesse mil e cinquenta reais), conforme descrição constante na Cláusula Sexta.
6. Partes	CNPJ-MF 03.520.902/0001-47 CNPJ - MF 00.905.760/0001-48 Nome/Razão AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO Social PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
7. Vigência	Data do Início 02/05/2012 Data do Fim 01/05/2013
8. Dotação Orçamentária/Fon de Recursos	Os recursos para pagamento deste objeto são oriundos de dotação orçamentária exercido 2012 da AGECOM 2012.4101.04.122.4001.4001.03.20 (Recurso Próprio) com natureza de despesa especificada no código 3.3.90.30.19, nota de empenho nº. 2012.4101.003.00085.
9. Data de Assinatura	02/05/2012
10. Sujeição à Legislação Vigente	Leis Federais nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual 7.468/2011, e Lei nº. 8.666/93.

### PORTARIA Nº 03, /2012 - PRESID

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.420 de 11 de agosto de 2011, e.

Considerando Processo Administrativo nº 20090028001585, solicitando o pagamento indenizatório pelos serviços prestados pela Empresa Simone & Marcelo (Lênne House Cabeleiros) no período de 23/12/2011 a 13/4/2012, referente à prorrogação contratual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por ocasião do encerramento do contrato em 22/12/2011;

Considerando Ofício Circular nº 10/2012-CGEG/AGAB, em que a Controladoria Geral do Estado determina providências no sentido de se agurar a responsabilidade de quem tenha dado causa à irregularidade, qual seja, prestação de serviço sem a correspondente formalização legal do respectivo instrumento;

Considerando que o citado Ofício Circular, informa, ainda, que a Controladoria Geral do Estado somente analisará eventuais processos para pagamento de indenizações após resultado final da apuração de responsabilidades, cujo relatório final e decisório deverá ser encaminhado no processo indenizatório.

### RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar o fato verificado nestes autos, que notifica por meio do Despacho nº 010/2012, a solicitação de pagamento indenizatório à empresa Lenne House Cabeleiros.

II - Designar para instruir o referido PAD, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Rafael Cunha Fernandes - Gestor Jurídico, Rodrigo Sabino Serrilha Tavares - Analista de Gestão Administrativa e Maurício Gonçalves do Nascimento - Assistente de Comunicação, sendo respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Deliberar, nos termos do Art. 330 da Lei nº 10.460/04, que os membros desta Comissão Especial, acima identificados, apurem a materialidade e autoria de quem provocou a necessidade de pagamento indenizatório, objeto destes autos, podendo realizar as diligências necessárias à instrução processual.

IV - Ao final, retornem-se os autos conclusos a esta Presidência, para envio à Controladoria Geral do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, em Goiânia aos 11 dias do mês de maio do ano de 2012.

*José Luiz Bittencourt Filho*  
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, torna público que requerer a Licença de Funcionamento (LF) junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH, referente ao trecho da GO-507-443, Trecho entre RIO QUENTE até GO-139.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 088/2012-AD-GEJUR. Segundo aditamento ao Contrato nº. 088/2011-PR-GEJUR, datado de 23/09/2011, referente à reforma do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS nesta Capital. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). CONTRATADA: MNA SILVA CONSTRUTORA- ME. OBJETO: ACRESCER E SUPRIMIR SERVIÇOS SEM REFLEXO FINANCEIRO ao contrato nº 088/2011, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93. Processo nº. 11359/11.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 090/2012-AD-GEJUR. Segundo aditamento ao Contrato nº. 125/2009-PR-ASJUR, referente a locação de 01 (um) veículo automotor (representação), marca/modelo: Fiat Albea Essence 1.8 18V Flex 4 P. 2012. Contratante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). Contratada: ACHET AUTOMÓVEIS LTDA. ME. Objeto: PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº. 125/2009-PR-ASJUR, estendendo-o até 28/12/2012, com fulcro no art. 57, inciso II e art. 65, §1º, da Lei federal nº. 8.666/93. Processo nº. 12001/09.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 092/2012-AD-GEJUR. Primeiro aditamento ao Contrato nº. 074/2011-PR-GEJUR, datado de 19/10/2011, referente a execução dos serviços de construção do anel viário da cidade de Campinorte com extensão de 3,62 KM, nesta Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). CONTRATADA: IBIZA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: ACRESCER serviços sem reflexo financeiro ao contrato nº 074/2011-PR-GEJUR, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93. Processo nº. 2727/08 (Vols. 1 a 2).

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº. 022/2012-AD-GEJUR - Partes: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) e MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO. Objeto: Pavimentação asfáltica de 129.338,00m² (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e nove metros quadrados) de vias urbanas na cidade de Santo Antônio do Descoberto, estado de Goiás. Valor: R\$ 4.511.368,88. Vigência: 31/12/2012. Signatários: JAYME EDUARDO RINCON (AGETOP) e DAVID LEITE DA SILVA (MUNICÍPIO). Processo nº. 9804/11.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de maio de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no sistema de protocolo.

**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
*Diretor Parlamentar*